



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 05/07/2023 14:09:02.363 - MESA

REQ n.2186/2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. ANDREIA SIQUEIRA)

Requer, nos termos regimentais, seja declarado prejudicado, por ter perdido a oportunidade, o Projeto de Lei nº 5.009, de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 5.009, de 2020**, por ter perdido a oportunidade.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.009, de 2020, da Deputada Professora Rosa Neide e outros, tem como objetivo a concessão de “auxílio emergencial aos pantaneiros atingidos pelos incêndios no bioma Pantanal”.

O Projeto foi distribuído, para apreciação conclusiva, às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Em razão da extinção da primeira comissão e da criação da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 1, de 2023, foi determinada a redistribuição da proposta a esta, na qual fui designada Relatora.

No ano de 2020, quando o Projeto foi apresentado, “Cerca de 39 mil quilômetros quadrados da área do Pantanal foram queimados entre os meses de agosto e novembro de 2020, o que levou a

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231007423600>





morte de 16.952 milhões de animais vertebrados”, representando um recorde histórico de queimadas para o bioma desde 1998, conforme estudo realizado por pesquisadores de 14 instituições brasileiras e internacionais, como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e as Universidades Federais do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro.¹

Além do impacto ambiental, os incêndios históricos resultaram em perdas à saúde humana e à economia pantaneira², o que motivou os autores do Projeto de Lei nº 5.009, de 2020, a proporem a concessão de auxílio emergencial, no valor de R\$ 1.000,00 mensais, pelo período de um ano, aos indígenas, membros de comunidades remanescentes de quilombos, ribeirinhos, pescadores artesanais e membros de outras comunidades tradicionais pantaneiras, assim como assentados do Programa de Reforma Agrária e demais agricultores familiares, que tiveram suas áreas atingidas de forma direta pelos incêndios no bioma Pantanal.

Ocorre que, embora os incêndios tenham sido intensos no ano de 2020, cumpre ressaltar que, já em 2021, houve uma redução drástica das queimadas: “Os dados de 2021, que contabilizam os focos até 13 de setembro, já registraram 3.091 focos no total, o que representaria apenas 13% das queimas do ano passado.”³ Em 2022, esse movimento se acentuou: “Após incêndios históricos, o Pantanal renasce e encerra 2022 com redução recorde de queimadas”⁴; “Área queimada no Pantanal foi 83% menor em 2022”⁵.

Por tais razões, entendemos que houve perda de oportunidade para exame da matéria, não mais subsistindo as razões de fato que subsidiaram a apresentação do Projeto de Lei nº 5.009, de 2020, o que se pode notar até pelo prazo de concessão do benefício proposto, de um ano. Nesse

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/incendios-no-pantanal-mataram-quase-17-milhoes-de-animais-vertebrados-em-2020/>

² <https://www.mpms.mp.br/noticias/2021/04/relatorio-aponta-que-quase-60-dos-focos-de-incendios-no-pantanal-em-2020-tem-probabilidade-de-ligacao-com-atividades-agropastoris>

³ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/incendios-no-pantanal-mataram-quase-17-milhoes-de-animais-vertebrados-em-2020/>

⁴ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/01/07/apos-incendios-historicos-o-pantanal-renasce-e-encerra-2022-com-reducao-recorde-de-queimadas.ghtml>

⁵ <https://conexao.ufrj.br/2023/03/area-queimada-no-pantanal-foi-83-menor-em-2022/#:~:text=Apesar%20de%20n%C3%A3o%20ter%20registrado,esp%C3%A9cies%20de%20plantas%20e%20animais.>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 05/07/2023 14:09:02.363 - MESA

REQ n.2186/2023

caso, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 164, inc. I, prevê o procedimento a ser adotado quando a matéria resta prejudicada por haver perdido a oportunidade:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

.....

Diante do exposto, tendo em vista o fato de a matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 5.009, de 2020, ter perdido a oportunidade, venho requerer a **DECLARAÇÃO DE SUA PREJUDICIALIDADE**, conforme art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA
Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231007423600>

